

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, nº 86, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa **MAXITRAN SINALIZAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Sebastião Costa Mattos, nº 151 – Cerâmica – Rio Novo – MG – CEP.: 36.150-000, CNPJ nº 04.443.681/0001-13, neste ato representada pelo Sr.(a) Flávio Rodrigues Melo, portador da carteira de identidade RG nº 48008/D - CREAMG, inscrito no CPF sob o nº 552.849.576-87, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA, EMBASAMENTO**: nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Municipal nº 018/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **processo licitatório nº 043/2018 modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas pela Prefeitura Municipal de Andrelândia para fornecimento de placas de sinalização de trânsito, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO II, parte integrante do processo licitatório nº 043/2018**.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Cones de Sinalização 75cm - Corpo em Polietileno semi flexível e base em borracha reciclada; Base de 40cm x 0cm; Altura de 75cm com Faixas de 10 cm nas cores laranja com faixa refletida branca ou preto com faixa refletida amarela.	UN	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
0002	Placa Área Escolar (A-33a) -	UN	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
0003	Placa Carga Máxima Permitida - 15t (R-14) -	UN	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
0004	Placa de Advertência (A-18) com Informação Complementar para Área Urbana - Desenho Lombada e Seta (juntos na mesma placa) 60x50	UN	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
0005	Placa Dê a Preferencia (R-2) -	UN	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
0006	Placa de Identificação de Regiões de Interesse de Tráfego e Logradouros 75x25 Azul -	UN	20	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
0007	Placa de Orientação de Destino Indicativa de Distancia 1,00x50 - Verde -	UN	20	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00
0008	Placa do Sinal de Parada Obrigatória (R-1) -	UN	30	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00
0009	Placa Duplo Sentido de Circulação (R-28) -	UN	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
0010	Placa Passagem Sinalizada de Pedestres (A-32b) -	UN	10	R\$ 82,00	R\$ 840,00
0011	Placa Proibido Estacionar (R-6a) -	UN	30	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0012	Placa Proibido Parar e Estacionar (R-6c) -	UN	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
0013	Placa Proibido Retornar (R-5) -	UN	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
0014	Placa Proibido Transito de Bicicletas (R-12) -	UN	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
0015	Placa Proibido Transito de Caminhões (R-9) -	UN	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
0016	Placa Proibido Virar à Direita (R-4b) -	UN	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
0017	Placa Proibido Virar à Esquerda (R-4a) -	UN	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
0018	Placa Rua Sem Saída (A-45) -	UN	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
0019	Placas de Regulamentação com Informação Complementar para Vias Urbanas (Proibido Estacionar - INICIO) -	UN	10	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
0020	Placas de Regulamentação com Informação Complementar para Vias Urbanas (Proibido Estacionar - TERMINO) -	UN	10	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
0021	Placas de Regulamentação com Informação Complementar para Vias Urbanas (TÁXI) -	UN	5	R\$ 102,00	R\$ 510,00
0022	Placa Sentido Circular Obrigatório (R-33) -	UN	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
0023	Placa Sentido de Circulação da Via (R-24a) -	UN	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
0024	Placa Sentido Proibido (R-3) -	UN	30	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00
0025	Placa Siga em Frente ou à Direita (R-25d) -	UN	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
0026	Placa Siga em Frente ou à Esquerda (R-25c) -	UN	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
0027	Placa Siga em Frente (R-26) -	UN	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
0028	Placas Obras (A-24) -	UN	8	R\$ 82,00	R\$ 656,00
0029	Placa Velocidade Máxima Permitida (R-19) - Velocidade com Dois Dígitos (30km)	UN	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
0030	Placa Vire à Direita (R-25b) -	UN	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
0031	Placa Vire à Esquerda (R-25a) -	UN	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
0032	Suporte de aço galvanizado, diâmetro 2" - Suporte em tudo de aço galvanizado 2" (tudo de aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado a quente, grau C, de seção circular, com costuras e pontas lisas, em coluna simples e em conformidade com a norma ABNT NBR-8261/2010, podendo ser aceita também a norma DIN-2440). Diâmetro interno 2"; Espessura da parede 3,0mm; Diâmetro Externo 60,3mm; Comprimento 3 metros.	UN	30	R\$ 164,00	R\$ 4.920,00

VALOR TOTAL: R\$ 40.051,00(quarenta mil e cinquenta e um reais).

1.2 – O MUNICÍPIO não se obriga a contratar o fornecimento dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência do registro de preços será 12 meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **setor de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **Prefeitura Municipal de Andrelândia**, portadora do CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, n.º 86, centro.

3.3 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

3.3.1 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.2 – **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, **que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, dentro de seu período de validade;

3.3.3 – **Prova de regularidade com o FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.4 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 - A empresa contratada será comunicada pelo departamento de compras, sempre que houver necessidade de fornecimento.

4.2 - O Município de Andrelândia, por meio do setor de compras indicará os locais para receberem os referidos materiais.

4.3 – O setor de compras entrará em contato com a contratada para agendamento da entrega dos materiais de forma prévia, evitando assim fatos contraditórios relacionadas a prazos e fornecimentos.

4.4 - A Contratada concluirá a entrega dos materiais autorizados em prazo não superior a 05(cinco) dias, contados após autorização de fornecimento, salvo em casos especiais.

4.5 - **Toda e qualquer fornecimento, fora do endereço indicado caberá notificação à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-lo, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.**

4.6 – Caso o fornecimento não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Prefeitura Municipal de Andrelândia não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



4.7 – Na hipótese da não aceitação do fornecimento, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8 – A cada pedido, o recebimento provisório do fornecimento será efetuado pela secretaria competente, no prazo de 01 (um) dia útil, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 - A cada pedido, o recebimento definitivo do fornecimento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

4.8 - O aceite/aprovação do fornecimento pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal;

5.1.5 – Todas as demais obrigações elencadas no item 8 do termo de referência.

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços/fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.9 – Todas as demais obrigações elencadas no item 7 do termo de referência.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das AF Autorização de Fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CLAUSULA VII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1 – Á presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para **Registro de Preços N° 019/2018**.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 019/2018 e a proposta da empresa MAXITRAN SINALIZAÇÃO LTDA.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Andrelândia - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Andrelândia, 20 de abril de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Maxitran Sinalização Ltda-ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: